



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 14.852/13

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA – DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013 - CONHECIMENTO – PROCEDÊNCIA – COMUNICAÇÕES DE PRAXE - ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS.

### ACÓRDÃO AC1 – TC 5.627 / 2.014

#### RELATÓRIO

O Senhor **FERNANDO JÚLIO PÉRISSE DE OLIVEIRA** formulou denúncia protocolizada sob o número **Documento TC 19.944/13** (fls. 02/11), acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte do **Servidor GILBERTO VIDERES DE SOUSA**, o qual estaria acumulando os cargos de *Assessor para Assuntos de Administração Geral* na Secretaria de Estado de Comunicação Institucional da Paraíba e *Chefe de Cerimonial* da Câmara de Vereadores do Município de Sousa, durante o exercício de 2013.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 13/16), tendo concluído pela:

1. **ilegalidade** na acumulação de **2 (dois)** cargos públicos, quais sejam: **1 (um)** de Assessor para Assuntos da Administração Geral na Secretaria de Comunicação Institucional do Estado da Paraíba e **1 (um)** de Chefe de Cerimonial na Câmara Municipal de Sousa;
2. necessidade de **notificação** das autoridades responsáveis pelos órgãos envolvidos (Secretaria de Comunicação Institucional do Estado da Paraíba e Câmara Municipal de Sousa), no sentido de tomarem conhecimento da acumulação perpetrada pelo servidor denunciado, **Senhor GILBERTO VIDERES DE SOUSA**, e adotarem as medidas cabíveis (instauração de processos administrativos, nos quais lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à opção entre os cargos que ocupa e exoneração do cargo pelo qual não se tenha feito opção).

O **Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes** determinou a citação da Secretária de Estado da Comunicação Institucional, **Senhora ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA**, e o Presidente da Câmara de Sousa, **Senhor EDUARDO MEDEIROS SILVA**, para tomarem conhecimento da acumulação perpetrada pelo servidor denunciado, **Senhor GILBERTO VIDERES DE SOUSA**, e adotarem as medidas cabíveis, a primeira apresentou, através do seu **Advogado Guerreiro Arco de Melo**, devidamente habilitado (fls. 24), a defesa de fls. 25/28 (**Documento TC nº 01455/14**), e o segundo apresentou, através do seu **Advogado Dionízio Gomes da Silva**, devidamente habilitado (fls. 34), o **Documento TC nº 05447/14** (fls. 32/37), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 40) pelo saneamento da irregularidade apontada no relatório inicial.

Concluída a instrução, os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Relator.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 14.852/13

Pág. 2/2

### PROPOSTA DE DECISÃO

Em que pese ter se constatado a ilegalidade na acumulação de cargos do **Senhor GILBERTO VIDERES DE SOUSA**, mas a situação já foi regularizada, tendo o servidor em epígrafe sido exonerado do cargo de *Chefe de Cerimonial* da Câmara Municipal de Sousa, conforme relatório da Auditoria (fls. 40).

Isto posto, o Relator **PROPÕE** aos integrantes desta Egrégia Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **CONHEÇAM** da denúncia em epígrafe e **JULGUEM-NA PROCEDENTE** no tocante à acumulação ilegal de cargos públicos do Senhor **Gilberto Videres de Sousa**.
2. **COMUNIQUEM** ao denunciante e ao denunciado a decisão que vier a ser proferida nestes autos.
3. **DETERMINEM**, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.  
É a Proposta.

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14.852/13; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votantes, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão desta data, em:*

1. *CONHECER da denúncia em epígrafe e JULGÁ-LA PROCEDENTE no tocante à acumulação ilegal de cargos públicos do Servidor Gilberto Videres de Sousa.*
2. *COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado a decisão que vier a ser proferida nestes autos.*
3. *DETERMINAR, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Em 6 de Novembro de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO